



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 174 DE 15 DE ABRIL DE 2021

PUBLICADO

DATA: 16/04/2021

EDIÇÃO N.º 2244

FLS: 98

ASS. 

Recepção o Decreto Estadual n.º 7020 de 5 de março de 2021 e suas alterações, bem como realiza adequações de diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 no Município de Francisco Beltrão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 328 de 2021 - SMS,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, bem como deve buscar formas alternativas de fomento da indústria e do comércio diminuindo a possibilidade de uma possível recessão, sem jamais comprometer a saúde de seus munícipes;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas propostas pelo Estado do Paraná de enfrentamento à COVID-19 em face à realidade do Município de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO, a necessidade de análise permanente e reavaliação do cenário epidemiológico, bem como a capacidade de resposta da rede de atenção em saúde do Município de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO, a necessidade e competência do Município em propor medidas restritivas que se adequem melhor a realidade social de Francisco Beltrão

DECRETA:

Art. 1º Recepção o Decreto Estadual n.º 7020 de 5 de março de 2021, bem como as suas alterações naquilo que não conflitar com as disposições aqui definidas.

Art. 2º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, das 8h30min às 18h30min de segunda a sexta-feira, e nos sábados das 8h30min às 12h30min, sempre com limitação de 50% de ocupação.

II - restaurantes, bares e lanchonetes das 8h30min às 23h00min, de segunda a sábado, e domingo das 11h00min às 15h00min, sempre com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas por meio das modalidades de entregas;

Art. 3º Fica vedada a entrada de menores de 12 (doze) anos completos em supermercados, mercearias e afins, sob pena do estabelecimento sofrer as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto terá vigência do dia 15 de abril de 2021 até enquanto durar a vigência Decreto Estadual n.º 7020 de 5 de março de 2021.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL